

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE 046 3563.8000

Av. Brasil, 621 85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR



LEI N.º 2.709/2019

SÚMULA:

Autoriza a alienação de bens imóveis pertencentes ao Patrimônio Público Municipal e dá outras providências.

A CAMÂRA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARNÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar mediante licitação modalidade concorrência, por preço não inferior ao estipulado no Laudo de Avaliação, que é parte integrante e inseparável da presente lei, os bens imóveis pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, conforme seguem abaixo especificados:

I-LOTE I

Matrícula: 19.222: TERRENO COM DENOMINAÇÃO DE RURAL LOTE № 92-CD, DA GLEBA № 104, 1ª parte, da colônia Santo Antonio, imóvel situado na Linha São Francisco, neste município e comarca, com área de 15.000,00 m², com valor mínimo para alienação de R\$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais); com as seguintes características:

"oriundo da fusão do lote nº 92-CD com uma área de 13.376,72 m² e o lote rural nº 92-CE com uma área de 1.623,28 m², ambos da mesma gleba, passando o imóvel oriundo da referida fusão a ter os seguintes limites e confrontações: NORTE: por linhas secas, confronta com a parte do lote nº 92-CB, da mesma gleba, com a distância de 35,05m e 56,91m; ESTE: confronta separado pela BR 163 com o lote nº 92-C da mesma gleba com a distância de 128,90m; SUL: por linhas secas confronta com parte do lote nº 92-B da mesma gleba com as distâncias de 33,44m e 60,67m; OESTE: por linhas secas confronta com o lote nº 92-CC da mesma gleba, com a distância de 142,11m";

II - LOTE II: VETADO;

III - LOTE III: VETADO.

ARTIGO 2º - A forma de pagamento será em uma parcela única no ato da arrematação.

Parágrafo Único: As demais condições e especificações para alienação dos bens imóveis constantes no artigo 1º da presente lei, constarão no Edital de Licitação, na modalidade de Leilão por maior oferta que será publicado na forma da lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE 2006 3563.8000 Av. Brasil, 621 85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrário. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 04 DE JANEIRO DE 2019.

PUBLIQUE-SE:

ZELÍRIO PERON FERRARI Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

GABINETE DO PREFEITO **DECRETO 3525/2019**

DECRETO Nº 3.525/2019

SÚMULA: Dispõe sobre o CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS do Município de Santo Antônio do Sudoeste e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, ZELIRIO PERON FERRARI, no uso de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O Município de Santo Antônio do Sudoeste, regulamenta o CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS, organizado e divulgado anualmente, através do presente Decreto.

Art. 2º Compõe o CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS as datas comemorativas de eventos e fatos históricos significativos, bem como festas religiosas, populares e folclóricas, consagradas como cultura local e regional.

Art. 3º O calendário oficial de eventos é integrado por eventos promovidos e organizados pelo Município e pela Sociedade Civil

Art. 4º Compete ao Departamento de Cultura, incluir demais eventos no referido calendário mediante requerimento da parte, bem como se o mesmo estiver em conformidade com as exigências contidas na Recomendação Administrativa nº 06/2018 do Ministério Público da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste e deferimento do pedido da inclusão do evento pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º A solicitação de inclusão de algum evento no Calendário Oficial deverá ser solicitada até o dia 15º de dezembro do corrente ano, para inclusão no Calendário do ano subsequente.

Parágrafo único: Excepcionalmente somente neste ano de 2019, serão aceitos requerimentos de promoção de eventos por particulares até o dia 20 de janeiro do corrente ano.

Art. 6º Os eventos que não constarem no CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS, promovidos por particulares ou entidades, onde haja a cobrança de ingressos e que tenha fins lucrativos, além de obrigatoriamente cumprirem como o que preconiza as legislações vigentes, também deverão ser submetidos a autorização do chefe do poder executivo, mediante requerimento.

Art. 7º Incumbe a Assessoria de Comunicação, a divulgação do calendário oficial de eventos.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 03 DE JANEIRO DE 2019.

PUBLIQUE-SE

ZELIRIO PERON FERRARI Prefeito Municipal

> Publicado por: Cíntia Fernanda Lanzarin Código Identificador:6EA03EA4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 07/01/2019. Edição 1667 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Sudoeste

informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/amp/